



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

PROJETO DE LEI N° 03/2022

Reprovado

Em 12/09/2022

Daniela Moreira Rodrigues
Controladora Interna
Câmara Municipal de Caculé

Dispõe sobre a obrigatoriedade de personalização de adesivos em todos os veículos oficiais de serviço da administração pública do poder Executivo Municipal.

Os Vereadores signatários, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 36 da Lei orgânica Municipal em consonância com o art. 06 do Regimento Interno da Câmara, apresentam e submetem à apreciação desta casa a seguinte proposição:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a personalização de adesivos em todos os veículos oficiais de serviços da administração pública do poder Executivo Municipal de Caculé-Ba.

- I- Para os fins desta Lei consideram-se:
- II- Personalizar com adesivos toda a frota de veículos oficiais do poder executivo com a logo marca municipal e de suas secretarias ou departamentos.
- III- Veículo oficial: Todo aquele dotado de motor próprio, sendo capaz de se locomover em virtudes da propulsão produzida, como carros, caminhonetes, ônibus, caminhões, e que sejam de propriedade, estejam em posse, ou seja, contratados de prestadores de serviços pela administração pública direta do poder Executivo municipal.

§ 1º- Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como nas laterais e na parte de trás dos veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

Art. 2º- A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal em atividades que não sejam relacionadas a serviço do município e de seus cidadãos.

Art. 3º- O veiculo de uso exclusivo do prefeito fica isento desta personalização, por se tratar de autoridade representativa do poder Público Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Cacule-Ba, 28 de julho de 2022

Vereadores

Anderson dos Santos Ribeiro
Anderson dos Santos Ribeiro

Luiz Carlos Pereira
Luiz Carlos Pereira

Paulo Henrique da Silva
Paulo Henrique da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Legislativo nº 03/2022

O presente projeto de Lei que ora submetemos a analise dos nobres pares desta casa, visa estabelecer regras para identificação e uso dos veículos oficiais utilizados pelos órgãos da administração pública Municipal do Poder Executivo.

O objetivo é evitar que estes carros circulem sem a devida identificação e, ainda, garantir que sua utilização não seja indevida e nem por pessoas que não sejam vinculadas a administração pública.

São inúmeras denuncias de uso indevido de veículos oficiais, para uso de cunho pessoal.

Com esta Lei, se aprovada, os veículos oficiais deverão manter forma visível, identificação permanente e não removível, que deve conter o poder responsável, a secretaria ou departamento a ele vinculado e o telefone para denuncias e fiscalização daqueles que tiverem conhecimento de quaisquer irregularidades.

De acordo com o projeto a identificação deverá esta fixado em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.

A exceção é para o uso exclusivo do prefeito que é autoridade do poder público Municipal.

Cacule-Ba, 28 de julho de 2022

Vereadores

Anderson dos Santos Ribeiro
Anderson dos Santos Ribeiro

Luiz Carlos Pereira
Luiz Carlos Pereira

Paulo Henrique da Silva
Paulo Henrique da Silva